



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025 CONTRATO Nº 081/2025

O MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, entidade federativa autônoma, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça 10 de Novembro, nº 09, bairro Nova Ibirataia de Cima, Ibirataia – Bahia, CEP 45.580-000, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 14.131.569/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALEXSANDRO FREITAS SILVA**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Gercinio Coelho, nº 12, Centro, Ibirataia – BA, portador do RG nº 04.XXX.XXX-48 SSP/BA e do CPF nº 548.XXX.XXX-44, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, vem, por meio do presente expediente, **NOTIFICAR** a empresa:

TRRR SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.486.497/0001-53, com sede na Rua Bela Vista, s/n, Rancho Alegre, Zona Rural do Jacarezinho, Bairro Ferradas, Itabuna – BA, CEP 45.613-280, neste ato representada pelo Senhor **RODRIGO VIEIRA BORGES MOREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua 2, nº 75, Condomínio Jardim das Acácias, Parque Verde, Itabuna – BA, CEP 45.604-823, portador do RG nº 13.XXX.XXX-63 SSP/BA e do CPF nº 031.XXX.XXX-64, na qualidade de CONTRATADA, firmatária do **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 081/2025**, oriundo da **Dispensa de Licitação nº 017/2025**, do tipo **Menor Preço**, constante do Processo Administrativo nº 080/2025, cujo objeto consiste na **prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos infecciosos provenientes das unidades públicas de saúde (resíduos hospitalares)**, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

I – DOS FATOS

Verificou-se, por meio de reiteradas ocorrências registradas pelos setores competentes desta Administração, a **inexecução parcial e sistemática das obrigações contratuais por parte da empresa notificada**, notadamente quanto ao **regular recolhimento, transporte, tratamento e correta destinação dos resíduos sólidos de natureza infectante**, configurando **inadimplemento contratual grave**, com potencial comprometimento das políticas públicas de saúde, do meio ambiente e da segurança sanitária da população local.

Essa conduta infringe frontalmente cláusulas pactuadas no contrato supracitado, revelando **desídia injustificável no cumprimento dos encargos assumidos**, em manifesta contrariedade ao princípio da continuidade do serviço público, à função social do contrato



administrativo e aos postulados da eficiência e legalidade, conforme delineado nos artigos 5º, 6º, 115, 124 e 137 da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

II – DA DETERMINAÇÃO

Diante do exposto, **fica V.Sa. formalmente notificado para, no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento desta notificação, **sanar integralmente as falhas constatadas**, restabelecendo a plena execução dos serviços pactuados, ou, alternativamente, **apresentar justificativas formalmente fundamentadas e acompanhadas de documentação comprobatória**, sob pena de aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

III – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Ressaltamos que a presente inadimplência poderá ensejar, a juízo da Administração Pública, com base na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** do Contrato, e nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, a imposição das seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa:

- I. **Advertência formal;**
- II. **Multa pecuniária;**
- III. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV. **Declaração de inidoneidade**, com abrangência nacional, para licitar ou contratar com quaisquer entes federativos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

O descumprimento injustificado desta notificação será interpretado como recusa tácita ao cumprimento contratual e poderá ensejar, além das penalidades supracitadas, a **rescisão unilateral do ajuste**, nos moldes do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com a devida apuração de danos e responsabilidades, inclusive de ordem patrimonial.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada consideração.

Ibirataia – BA, 31 de julho de 2025.

ALEXSANDRO FREITAS SILVA
Prefeito Municipal
Município de Ibirataia – BA